

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

### Eleição de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos

#### Artigo 1.º Disposições gerais

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. Cada candidato poderá integrar unicamente uma lista.
3. A apresentação das listas será feita em modelo próprio, disponibilizado no portal do Agrupamento ([www.aeag.pt](http://www.aeag.pt)) e nos serviços administrativos da escola sede.
4. As listas devem ter a indicação clara dos elementos que as compõem e ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar até um máximo de dois representantes para acompanhar os respetivos atos eleitorais.
6. As listas deverão ser entregues nos serviços administrativos da escola sede, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral Cessante, **até às 17 horas do dia 24 de outubro**.
7. Verificada a correta formalização das candidaturas, as listas serão referenciadas, segundo ordem alfabética, conforme a data de entrega e serão publicitadas nos locais habitualmente utilizados para divulgação de informação.
8. Para a resolução de eventuais casos omissos no presente documento, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 2.º Representantes do pessoal docente

1. Podem integrar as listas de candidatos ao Conselho Geral todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação em exercício de funções no Agrupamento.
2. Cada lista deverá incluir **oito** candidatos a membros efetivos e o mesmo número de candidatos a membros suplentes.
9. As listas que se candidatam à eleição devem integrar representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino: educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3º CEB e do ensino secundário.

#### Artigo 3.º Representantes do pessoal não docente

1. Pode integrar as listas de candidatos ao Conselho Geral todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. Cada lista deverá incluir **dois** candidatos a membros efetivos e o mesmo número de candidatos a membros suplentes.

**Artigo 4.º**  
**Representantes dos alunos do ensino secundário**

1. Podem integrar as listas de candidatos ao Conselho Geral todos os alunos maiores de 16 anos de idade, matriculados no ensino secundário, representantes de, pelo menos, dois anos de escolaridade.
2. Cada lista deverá incluir **dois** candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.
3. Não podem ser candidatos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

**Artigo 5.º**  
**Mesas eleitorais**

1. Funcionarão duas mesas eleitorais, uma no Auditório da escola sede e outra na Sala de Professores da Escola EB2 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro.
2. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e três suplentes, designados pela Presidente do Conselho Geral Cessante.
3. Os representantes de cada lista para acompanhar o ato eleitoral têm os mesmos direitos de acesso a toda a documentação relativa ao processo e dispensa de outras atividades que lhes sejam distribuídas no dia da eleição.
4. Os representantes referidos no número anterior, se pretenderem ser substituídos, devem comunicá-lo ao presidente da mesa de voto, por escrito.

**Artigo 6.º**  
**Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral decorrerá na Sala de Professores da Escola EB2 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro (docentes do 2.º CEB e não docentes em exercício de funções nesta escola) e no Auditório da escola sede (docentes do pré-escolar, do 1.º e 3.º CEB e do ensino secundário, restantes não docentes em exercício de funções neste Agrupamento e alunos do ensino secundário), no dia 2 de novembro de 2017, entre as 9h00 e as 17h00.
2. As urnas manter-se-ão ininterruptamente abertas durante 8 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
3. A abertura das urnas será efetuada na presença dos elementos das mesas, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.
4. Antes do início do ato eleitoral, o órgão de direção entregará aos presidentes das mesas a seguinte documentação: cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para lançamento dos votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, legislação e outros documentos de apoio julgados necessários.

**Artigo 7.º**  
**Resultados do ato eleitoral**

1. O apuramento dos candidatos far-se-á pelo método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. De acordo com o ato eleitoral, será lavrada ata, que deverá conter a transcrição dos resultados e ser assinada pelos membros da mesa, representantes das listas presentes e

- restantes elementos da assembleia que o desejarem, devendo esta ser entregue, até um máximo de vinte e quatro horas, à Presidente do Conselho Geral Cessante.
3. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues à Presidente do Conselho Geral Cessante, até um máximo de 3 dias úteis após o ato eleitoral, devendo aquela encaminhá-las para o diretor-geral da Administração Escolar até um máximo de 3 dias úteis após a sua receção.

### **Artigo 8.º** **Homologação**

1. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeito após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, 16 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral Cessante,

Ana Lídia Fernandes Lopes